



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS**

Ofício n.º 267/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 20-05-2020

NU: 655708

**ASSUNTO: Relatório CACDLG sobre o acompanhamento da participação de
Portugal no processo de construção da União Europeia em 2019.**

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório referente ao Relatório do Governo: Portugal na União Europeia - 2019, que foi aprovado com os votos a favor do PSD, do PS, do BE, do PAN e da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, a abstenção do PCP, na ausência do CDS-PP e do CH, na reunião de 13 de maio de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA – 2019

**RELATÓRIO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA 2019**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao abrigo do disposto na alínea f) do art. 163.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei 18/2018, de 2 de maio, apresenta o seguinte Relatório sobre o documento intitulado “Portugal na União Europeia – 2019”:

RELATORAS: DEPUTADAS ISABEL RODRIGUES E JOANA SÁ PEREIRA



I – Nota Prévia

Nos termos do disposto no art. 5.º, n.º 4 da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei 18/2018, de 2 de maio, o Governo Português remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2019”, relativo à participação de Portugal no processo de desenvolvimento e consolidação da União Europeia.

O referido Relatório foi distribuído a 27 de março de 2020 à Comissão de Assuntos Europeus, que é a comissão parlamentar competentes para a monitorização e apreciação global dos assuntos europeus, conforme dispõe o art. 6.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, nomeadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia – 2019” evidencia com objetividade as atividades e iniciativas realizadas bem como o contributo e o empenho de Portugal nessas ações. Em suma, este Relatório permite-nos ter uma visão conjunta da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Relativamente à sua organização sistemática, o Relatório está dividido em dez títulos e seis anexos, a saber:

Título I – Questões Institucionais

Título II – Processo de saída do Reino Unido da UE

Título III – Preparação da Presidência Portuguesa em 2021

Título IV – Quadro Financeiro Plurianual

Título V – Alargamento

Título VI – Políticas Internas na UE

Título VII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Título VIII – Ação Externa



Título IX – Aplicação do Direito da União Europeia

Título X – Política de Informação, Comunicação e Formação

Por email de 15 de abril do presente ano, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de Parecer no que se refere às suas áreas de competência, ou seja, em matéria de Igualdade de Género¹ e em todas as matérias do Título VII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relatoras as signatárias do presente Relatório.

II – Apreciação

○ Políticas Sociais e Igualdade [TÍTULO VI - CAPÍTULO XII]

No respeitante às políticas sociais e à igualdade, o Relatório evidencia os passos dados relativamente à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, por via da adoção da Diretiva UE 2019/1158 de 20 de junho, pese embora a legislação nacional seja mais ambiciosa do que a constante no diploma europeu. Ainda em matéria de recomendações comunitárias, destaque para a concretização das conclusões sobre o Relatório Especial n.º 5/2019 do Tribunal de Contas Europeu “Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais carenciadas”.

Por outro lado, o Relatório destaca os avanços no campo da igualdade salarial entre mulheres e homens, da eliminação de estereótipos laborais e da igualdade no acesso ao emprego, designadamente com a adoção das conclusões sobre “Eliminar a disparidade salarial entre homens e mulheres: políticas e medidas fundamentais”, que contou com

¹ Vide págs. 200 e ss do Relatório “Portugal na União Europeia – 2019”



uma intervenção bastante empenhada de Portugal nas suas negociações e no apoio a este texto.

Ainda sobre as questões da igualdade de género, Portugal participou num debate de orientação de futuras políticas nesta matéria, realçando a urgência em combater as desvantagens estruturais que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho e propondo respostas setoriais ao nível europeu. De realçar ainda a reeleição de Portugal enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

Resultado da existência de boas práticas nacionais de integração das comunidades ciganas, Portugal participou no debate sobre integração e respetivas estratégias destes grupos na Europa, tendo renovado a sua presença na Rede “National Roma Contact Points”.

De assinalar ainda, por último, e respondendo à necessidade de dar enquadramento jurídico à modernização das estatísticas sociais europeias para reforçar a qualidade das mesmas, a adoção do Regulamento 2019/1700 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho relativo à recolha de dados sobre os agregados domésticos e as pessoas.

- **TÍTULO VII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**

Sobre esta matéria, o Governo realçou os progressos alcançados em matéria de migração e gestão das fronteiras com a adoção do novo Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.

Também em matéria de reforço de segurança na UE se registaram importantes avanços no ano de 2019, muito por força da legislação comunitária produzida, designadamente os dois Regulamentos que fixam um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras, vistos, cooperação policial e judiciária, asilo e migração.



Relativamente ao ponto da cooperação judiciária e policial, de destacar, quanto à cooperação judiciária civil, o desenvolvimento de quatro propostas nas áreas dos contratos digitais, insolvência, da execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e rapto internacional de menores; quanto à segunda vertente de cooperação judiciária – em matéria penal –, o Governo destaca os acordos obtidos em diversos instrumentos legislativos e a prossecução da concretização da Procuradoria Europeia, firmada em 2017; por último, no que toca à cooperação policial, realça o Relatório os progressos verificados no ano transato que permitiram criar melhores condições para o desenvolvimento das investigações.

O Relatório evidencia igualmente importantes resultados em matéria de Direitos Fundamentais, designadamente pela recuperação dos trabalhos do Conselho sobre a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, mas também na área da conservação dos dados de comunicações eletrónicas para efeitos penais, destacando-se aqui a adequada aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) por Portugal e pela maioria dos restantes Estados-Membros.

Por último o Governo Português refere a criação do Registo Europeu de Luta contra o Terrorismo, pelo EUROJUST, como mecanismo essencial para o combate a este fenómeno e, ainda, evidencia a Decisão de reforço do Mecanismo de Proteção Civil na UE como alavanca para a resolução de catástrofes naturais em dimensão transfronteiriça.

○ **Capítulo I – Cidadania e Direitos Fundamentais**

Relativamente à questão da adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e com o intuito de desbloquear a situação, Portugal votou favoravelmente no ano passado o acordo negocial que o TJUE não aceitou em 2014, e tem apoiado a definição de um novo mandato negocial com o intuito de ultrapassar o impasse, que conta também com o apoio para o efeito da nova Comissão Europeia para o processo negocial com o Conselho da Europa.



A preocupação com as questões da desinformação esteve na base da promoção do pacote “Garantir eleições europeias livres e justas” pela Comissão Juncker destinado às Eleições para o Parlamento Europeu em maio de 2019, a que se junta, de um ponto de vista mais amplo, o Plano de Ação contra a Desinformação. Foi justamente a implementação prática deste Plano que permitiu identificar vetores a melhorar, designadamente na eficácia e transparência das medidas adotadas pelas plataformas digitais no âmbito do Código de Conduta, tendo a Comissão se comprometido a diligenciar nesse sentido.

Ainda em matéria da desinformação, Portugal empenhou-se ativamente em iniciativas de combate a esta problemática e às ameaças à integridade do processo eleitoral nas suas várias dimensões, dando ainda o seu contributo nos diálogos sobre capacitação das autoridades policiais para o combate às mesmas.

No que diz respeito à proteção de dados e após a entrada em vigor do RGDP, regista o Relatório que pela primeira vez a UE e um país terceiro – *in casu* o Japão – acordam no reconhecimento de um nível de proteção adequado recíproca relativamente à transferência de dados pessoais, tendo o Governo Português enaltecido a importância desta adoção já que possibilita a implementação de um espaço de circulação segura de dados a uma escala supranacional.

Na sequência da entrada em vigor do RGPD, a Comissão Europeia publicou em julho do ano passado um relatório de análise ao impacto das regras da UE em matéria de proteção de dados, com contributos que permitem aperfeiçoar no futuro a sua implementação, no qual se concluiu que a maioria dos EM desenvolveu o enquadramento legal necessário e, ainda, que está a ser produzido um novo sistema que permite o reforço da aplicação das regras de proteção de dados.

O balanço sobre esta matéria do Governo Português materializado no Relatório é positivo: por um lado, as empresas estão a implementar uma cultura de conformidade com as regras criadas e os cidadãos estão mais capacitados no conhecimento dos seus direitos; por outro lado, o Governo concretizou na legislação nacional a adaptação aos



normativos comunitários sobre a proteção de dados, saindo da lista de EM que ainda não o haviam feito.

Para ultrapassar o obstáculo levantado pelo TJUE² sobre a matéria de conservação de dados de comunicações eletrónicas para efeitos de investigação criminal, atenta a violação da Carta dos Direitos Fundamentais, o Conselho concretizou um conjunto de conclusões e exortou a Comissão a dar-lhe seguimento. Nesta matéria, o Governo Português entendeu que a abordagem a esta questão devia ser conjunta, harmonizando os diferentes ordenamentos jurídicos para salvaguardar a eficácia das investigações, pugnando pela concretização daquelas conclusões.

Regista-se, por último, os avanços em matéria de tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, concretizados com a adoção formal da Decisão UE 2019/682, pondo termo a uma longa negociação sobre esta questão.

○ **Capítulo II – Cibersegurança**

Tendo em vista a criação de uma base de conhecimentos de excelência em matéria de Cibersegurança que permita implementar uma estratégia de investigação e aplicar os correspondentes instrumentos financeiros, o Governo Português defendeu a necessidade de criação de um Centro Europeu de Competências Ciber e de um regulamento para aplicação daqueles instrumentos.

Em matéria das redes 5G, destaca o Governo Português a apresentação de um Relatório sobre a Avaliação da UE aos Riscos do 5G, que refletiu também sobre os desafios de segurança. Embora o Conselho tenha adotado conclusões respeitantes à importância mas também aos riscos de segurança da tecnologia 5G, deixando claro a importância destas redes nas infraestruturas com repercussões nas funções sociais e económicas, o Governo Português alerta para a importância da análise dos riscos do 5G e a necessidade de implementação de medidas europeias de mitigação, tendo sido, em consequência,

²Por força da invalidação da Diretiva 2006/24 CE.



criado um Grupo de Trabalho nacional para a segurança das redes 5G³, cuja finalidade é coordenar e monitorizar os trabalhos relativos à Recomendação UE 2019/534, sobre esta matéria.

O Relatório evidencia ainda a concretização da proposta de Regulamento da “Agência da União Europeia para a Cibersegurança” (ENISA), o qual teve desde o início o contributo e do Governo Português, que pugnou pela existência da proposta no pressuposto de conferir à ENISA maior capacitação no suporte aos Estados-Membros.

Sobre esta matéria, o Governo Português pugnou pela melhoria do trabalho técnico/operacional, tendo participado na ação de sensibilização anual da UE destinada à promoção da Cibersegurança entre os cidadãos e as organizações, e dinamizou por *motu proprio* inúmeras iniciativas sobre este tema.

Por último, o Relatório regista os avanços na cooperação operacional materializados nas questões de criminalidade na “dark web”, entre outras.

- **Capítulo III – Schengen, Vistos e Fronteiras**

- FUNDO PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS E VISTOS 2021-2027**

Portugal participou no processo de discussão relativa ao novo Fundo para a Gestão Integrada de Fronteiras no Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e tem apoiado as diversas iniciativas para a proteção das fronteiras externas da União.

O Governo português considera que a abordagem geral parcial sobre a proposta de regulamento relativo à criação do instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos, adotada pelo Conselho Europeu de junho, está de acordo com os desenvolvimentos recentes, nomeadamente quanto à expansão da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, a modernização da política comum de vistos e o desenvolvimento e a interoperabilidade entre os sistemas de informação.

³ Liderado pelo Centro Nacional de Cibersegurança.



- **SCHENGEN**

- Mecanismo de Avaliação Schengen**

No que respeita à implementação das recomendações dirigidas a Portugal, na sequência da avaliação realizada em 2017, nos domínios do Sistema de Informação de Schengen (SIS), da proteção de dados da gestão da fronteira externa, da política comum de vistos e do regresso, o ano de 2019 terminou com 92% das recomendações em matéria de vistos implementadas.

Também em 2019, Portugal entregou o plano de ação no domínio da cooperação policial.

- Funcionamento do Espaço Schengen**

Não obstante a sua posição de defesa da liberdade de circulação no interior do espaço Schengen, Portugal não se opôs à decisão da Alemanha, da Áustria, da Dinamarca, da Suécia, da Noruega e da França de prolongarem os controlos temporários num número limitado de segmentos das suas fronteiras internas, considerando o fundamento invocado de ameaça séria à segurança interna decorrente dos movimentos secundários irregulares.

- **VISTOS**

- Reformulação do Código de Vistos**

O Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos), foi alterado com a adoção do Regulamento 2019/11155, de 20 de junho, visando facilitar a deslocação a viajantes legítimos, responder aos desafios da imigração ilegal e melhorar a cooperação com países terceiros em matéria de readmissão.



- **Isenção da obrigação de visto para os cidadãos britânicos**

Foi adotado o Regulamento (UE) 2019/592, no que diz respeito à saída do Reino Unido da União, nomeadamente ao regime de isenção da obrigação de visto aplicável a cidadãos britânicos.

- **Centro Comum de Vistos (CCV-Praia) em Cabo Verde**

O Relatório apresentado pelo Governo destaca o papel desempenhado pelo Centro Comum de Vistos-Praia na mobilidade dos cidadãos residentes no arquipélago de Cabo Verde, no que respeita às suas deslocações ao espaço Schengen para estadas de curta duração, bem como a importância da descentralização na apresentação de pedidos, concretizada através da realização de itinerâncias consulares.

O ano de 2019, com a emissão de 14.000 vistos de curta duração, registou o melhor resultado desde a criação deste Centro Comum de Vistos.

Foi aprovado o projeto PT/2019/FSI/465 - Redimensionamento da atividade do CCV-Praia, com realização prevista de 1 de novembro de 2018 a 1 de dezembro de 2022 e um investimento total elegível no valor de 438 557 euros (montante do cofinanciamento a atribuir de 328 917,75 euros).

- **Negociações para a revisão do Acordo UE-Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração**

Portugal apoiou a iniciativa de revisão do Acordo em vigor sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos de Cabo Verde e da EU, cuja primeira ronda de negociações teve lugar em novembro de 2019, e manifestou, junto da Comissão, a necessidade de um eventual aumento do apoio financeiro ao CCV-Praia, como contrapartida das receitas perdidas na sequência da negociação do Acordo e da redução dos emolumentos nele prevista.



- **Centro Comum de Vistos (SVC-São Tomé) em São Tomé e Príncipe**

No âmbito da operacionalização do projeto de instalação do SVC-São Tomé, foram identificadas as necessidades de obras de requalificação das instalações.

Foi aprovado o projeto PT/2019/FSI/440 - Criação do Centro Comum de Vistos em São Tomé, com realização prevista de 1 de janeiro de 2018 a 1 de dezembro de 2022 e um investimento total elegível de 1 096 033,33 euros (o montante de cofinanciamento a atribuir é de 822 025 euros).

- **FRONTEIRAS**

- Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira**

No seu Relatório, o Governo assinala o apoio de Portugal ao fortalecimento da FRONTEX, e a posição quanto à necessidade de serem respeitadas e salvaguardadas as questões que relevam da soberania nacional e de um calendário realista para o reforço do corpo permanente da Agência e evidencia a sua participação nas atividades operacionais da FRONTEX – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, nas quais foram empenhados meios da Marinha Portuguesa, da Força Aérea, Polícia Marítima, GNR, PSP e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Em matéria de fronteiras cumpre, também, mencionar a adoção do Regulamento (UE) 2019/1896, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e o acordo sobre o enquadramento legal da gestão do Sistema Europeu de Arquivo de Imagens de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO).

- **Rede europeia de agentes de ligação da imigração**

Relativamente à cooperação e coordenação em matéria de imigração, foi aprovado o Regulamento (UE) 2019/1240, sobre o funcionamento da rede europeia de agentes de ligação da imigração.



Atendendo ao papel do Comité Diretor, nomeadamente no planeamento e monitorização, o Governo destaca a participação de Portugal nos respetivos trabalhos.

- **Reforço da segurança dos bilhetes de identidade e dos títulos de residência**

Portugal acompanhou e participou na discussão sobre os bilhetes de identidade dos cidadãos da UE e os títulos de residência emitidos a cidadãos da UE e aos seus familiares que não sejam cidadãos da União e acautelou o impacto, no modelo de Cartão de Cidadão português, das alterações decorrentes da adoção do Regulamento (UE) 2019/1157, que será aplicável a partir de 2 de agosto de 2021.

- **Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem**

No que respeita ao Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), criado por Regulamento em 2018, foram apresentadas, pela Comissão, duas propostas de regulamento com vista à interoperabilidade do ETIAS com os restantes sistemas de informação da UE e os dados da EUROPOL.

Interoperabilidade entre os sistemas de informação de segurança, gestão das fronteiras e migração da UE

Com o objetivo de reforçar a segurança na EU e melhorar a eficácia dos controlos nas fronteiras externas, foi estabelecido um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos, mediante a adoção dos Regulamentos (UE) 2019/817114 e (UE) 2019/818115.

O Governo afirma o apoio de Portugal à melhoria da inteligência, interoperabilidade e segurança dos sistemas de informação da EU e constituiu um grupo de trabalho interministerial com vista à implementação, em Portugal, da interoperabilidade entre aqueles sistemas.



- **Capítulo IV – Migrações e Asilo**

Não obstante o aumento do volume de passagens irregulares nas fronteiras na rota dos Balcãs ocidentais, em cerca de 143% (14.183 casos), atingiram-se, em 2019, valores próximos dos pré-crise migratória de 2015. As 139.000 passagens irregulares em 2019 representaram uma descida de 6% relativamente aos valores registados em 2018.

O Relatório sinaliza, ainda, o aumento em 50%, face a 2018, do número de chegadas à EU a partir da Turquia e a redução, em 40% e também em relação a 2018, das chegadas a Itália e Malta (rota do Mediterrâneo Central) e de quase 50% das chegadas a Espanha.

Segundo o Governo, terão sido confirmadas 1 283 situações de desaparecimentos e fatalidades na travessia do Mediterrâneo, o que representa uma diminuição de 44% em relação a 2018.

Em matéria migrações e asilo, o ano de 2019 fica assinalado em Portugal pela chegada, à sua orla costeira, de uma embarcação com migrantes provenientes de Marrocos.

Foram acolhidas 2225 pessoas. O Governo destaca a lógica integrada que preside ao acolhimento, em parceria entre as autoridades centrais, municipais e a sociedade civil. Em 2019 registou-se a participação de 49 municípios no processo de acolhimento.

- **REFORMA DO SISTEMA EUROPEU COMUM DE ASILO (SECA)**

Relativamente à reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), cujos trabalhos atingiram uma situação de impasse em 2019, devido às divergências entre os EM que aceitaram avançar em relação a alguns instrumentos e aqueles que defenderam uma abordagem em pacote, a posição de Portugal foi de, sem prejuízo de preferir aquela última, manifestar disponibilidade para uma solução que permitisse avançar em relação a alguns dos instrumentos, sem prescindir na defesa do necessário equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade e da vinculação de todos os EM a soluções comuns, duradouras e equitativas para a gestão dos migrantes e do asilo.



Conheceram um amplo consenso os seguintes instrumentos:

A Diretiva Condições de Acolhimento (reformulação) e Regulamento sobre as Condições do Asilo/Qualificação;

O Regulamento Agência da UE para o Asilo;

O Regulamento Eurodac (reformulação);

O Regulamento-Quadro de Reinstalação.

Quanto ao Regulamento de Dublin e ao Regulamento de Procedimentos de Asilo manteve-se a divergência entre os Estado membros, designadamente entre os que defendem uma solução que não inclua a obrigatoriedade de acolher pessoas e os que se manifestaram a favor de um mecanismo automático de recolocação, com a previsão de consequências, nomeadamente a nível financeiro, para os Estados que o recusem.

Importa, também, assinalar que o Relatório dá conta de que, relativamente ao procedimento simplificado de fronteira não foi possível consenso quanto à sua aplicação (obrigatória ou facultativa), em alternativa ao procedimento de “recusa de entrada”. A impossibilidade de acordo deu lugar à apresentação de “propostas de mecanismos temporários de índole voluntária”.

○ **DECLARAÇÃO DE LA VALETTA**

Portugal apoiou o teor da Declaração de La Valetta, com que culminou a reunião organizada em Malta com a participação do EM anfitrião, França, Alemanha, Itália e Finlândia (que detinha, ao tempo a Presidência) e a Comissão Europeia e que se inscreve no quadro das propostas referidas na parte final do ponto anterior.

A reunião visou formalizar uma solução para o estabelecimento de um mecanismo temporário e voluntário, coordenado pela Comissão, de distribuição, para recolocação imediata, dos migrantes resgatados no âmbito de operações de busca e salvamento no Mediterrâneo Central, mas não logrou obstar a que, segundo o Governo, a distribuição



de migrantes continue a ser resolvida por soluções *ad hoc*, organizadas pela Comissão Europeia.

Em nome da solidariedade europeia e da responsabilidade humanitária, Portugal tem-se associado a todas aquelas soluções.

- **RECOLOCAÇÃO E REINSTALAÇÃO**

No que respeita ao acolhimento de migrantes em recolocação e reinstalação, em 2019 foram recolocados em Portugal, ao abrigo de acordos bilaterais, 98 migrantes resgatados em alto mar, tendo sido reinstaladas 18 pessoas via Turquia.

Até ao final de 2019, Portugal reinstalou 403 pessoas, correspondendo a 39,9% da “pledge” de 1 010 no âmbito do exercício voluntário de reinstalação da UE para 2018/2019.

O prazo para a “pledge” de Portugal para 2020, no âmbito do programa de reinstalação, foi prolongado até junho de 2021.

Neste âmbito Portugal participou, ainda, em dois projetos de reforço de capacidades, com o apoio do Fundo para o Asilo, Migrações e Integração (FAMI).

- **Recolocação – Acordo Administrativo celebrado entre Ministério da Administração Interna Português e o Ministério da Política de Migrações Helénico**

Decorrente do não envio, pelas autoridades gregas, da lista dos 100 primeiros candidatos à recolocação em Portugal, não pôde ter início a execução do Acordo entre Portugal e a Grécia, para transferência e acolhimento de até 1 000 refugiados provenientes da Grécia.



- **Movimentos secundários**

Ao nível dos movimentos secundários ocorreram 963 retomas a cargo, das quais 628 corresponderam a pedidos de Portugal para outros Estados membros.

- **Mecanismo de Apoio aos Refugiados na Turquia**

Em 2019 teve lugar a segunda tranche financeira do Mecanismo de Apoio, no âmbito da implementação da Declaração UE/Turquia.

Não está, ainda, definido o tipo de apoio futuro que os refugiados em território turco poderão vir a receber por parte da EU. O Relatório alerta que alguns programas humanitários, ao abrigo do Mecanismo de Apoio, esgotarão o financiamento em 2020 e em 2021.

- **MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

Portugal participou nos trabalhos da Rede Europeia de Integração e a sua prática dos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes inspirou a criação de estruturas na cidade de Helsínquia e na Polónia.

O Parlamento Europeu entendeu não existir base negocial suficiente no que respeita à proposta de diretiva relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeito de emprego altamente especializado (“blue card”), não obstante a abordagem da Presidência se afigurar poder ter recolhido o apoio da maioria dos EM.



- **ESTATÍSTICAS**

Em matéria de estatísticas da migração e proteção internacional, Portugal apoia a revisão do Regulamento 862/2007, a qual conheceu um entendimento político para futuro acordo entre o Conselho e o Parlamento Europeu.

- **FUNDO PARA O ASILO E A MIGRAÇÃO 2021-2027**

No que respeita às negociações da proposta de regulamento que visa estabelecer o Fundo para o Asilo e a Migração no próximo Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027, o Governo releva que Portugal participou ativamente nas discussões que não apresentou objeções à abordagem geral parcial adotada.

- **Capítulo V – Cooperação Judiciária**

- **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL**

Na ação ao nível da cooperação judiciária em matéria penal salienta-se o parecer global “muito positivo” que Portugal recebeu na avaliação que ocorreu no âmbito oitavo ciclo do Mecanismo de avaliação da aplicação e concretização a nível nacional dos compromissos internacionais em matéria de luta contra a criminalidade organizada – Ação Comum 97/827, a qual se centrou na prevenção e combate à criminalidade ambiental.

Portugal apoiou e contribuiu para várias negociações:

- Adoção da abordagem geral relativa à proposta de regulamento sobre as ordens europeias de entrega ou de conservação de prova eletrónica e à proposta de diretiva que estabelece regras harmonizadas para a nomeação de representantes legais para efeitos de recolha de prova eletrónica;



- Reforma do Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS);
- Aprovação da Diretiva (UE) 2019/713 relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário;
- Definição das diretrizes para o futuro do direito penal substantivo da EU. Neste ponto, Portugal salvaguardou o seu entendimento de que a harmonização das sanções criminais no espaço europeu e do conceito de “criminalidade grave” merecem intervenções da EU;
- Definição das linhas de ação a seguir no domínio do reconhecimento mútuo em matéria penal. Sem prejuízo do apoio genérico às conclusões adotadas, Portugal defendeu que dever ser equacionada a negociação de um instrumento legislativo sobre a transferência de processos penais;
- Adoção das conclusões que fixam medidas para melhorar a relação entre a EUROJUST e as quatro redes criadas pelo Conselho. Não obstante concordar com as linhas adotadas, Portugal considerou ser necessário garantir efetivamente os recursos financeiros suficientes à EUROJUST.

O Relatório destaca, ainda, o seguinte:

- Autorização do Conselho de Justiça e Assuntos Internos à Comissão Europeia para negociar com os EUA um acordo para facilitar o acesso a provas eletrónicas no quadro da cooperação judicial em matéria penal e a participar nas negociações de um segundo Protocolo adicional à Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa.
- Aprovação no Conselho, da Diretiva (UE) 2019/1153, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais;
- Aprovação, no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, com o contributo de Portugal a centrar-se, particularmente, nas matérias relativas ao âmbito



de aplicação, à carga burocrática e custos, aos canais de denúncia e à inversão do ónus da prova e sua conjugação com disposições de Direito interno;

- Assinatura de acordos de cooperação entre a EUROJUST e a Geórgia, a República da Sérvia e da Dinamarca.

- Implementação da Procuradoria Europeia;

- Adoção, pelo Conselho de Justiça e Assuntos Internos de conclusões sobre os direitos das vítimas, bem como de conclusões que visam incentivar os Estados a promover medidas alternativas à detenção, tanto na fase anterior, como posterior ao julgamento.

○ **COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CIVIL**

Em matéria de cooperação judiciária civil, relevam-se os progressos alcançados, designadamente, com a adoção das seguintes propostas legislativas:

- Revisão do Regulamento “Bruxelas IIbis”, Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e de rapto internacional de crianças;

- Aprovação das Diretivas (UE) 2019/770, de 20 de maio de 2019, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais, e 2019/771, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, com as quais se concluíram as negociações do pacote “contratos”, relativamente às quais Portugal defendeu um elevado grau de proteção do consumidor;

- Adoção da Diretiva (UE) 2019/1023, de 20 de junho, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas;



No âmbito da negociação com vista à revisão dos Regulamentos (CE) n.º 1393/2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial, e (CE) n.º 1206/2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos EM no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, cuja abordagem geral foi aprovada pelo Conselho em dezembro. Portugal assumiu a defesa de uma base legal para o e-CODEX, bem como o entendimento de que os Estados-membros que aceitam o correio eletrónico como método válido de citação ou notificação a nível nacional deverão também aceitá-lo em processos transfronteiriços no seio da UE.

O Conselho adotou as suas conclusões sobre o futuro da cooperação judiciária em matéria civil.

Ainda em matéria de cooperação judiciária civil, Portugal defendeu uma maior relevância avaliações da atividade legislativa da União, com vista a aferir a necessidade de adoção de legislação e a razoabilidade das soluções jurídicas preconizadas.

- **Capítulo VI – Cooperação Policial**

Em matéria de cooperação policial decorreram, em 2019, várias discussões temáticas que visaram o futuro das políticas e orientações na área da segurança interna, a gestão da informação e a partilha do conhecimento em matéria digital, mediante um mecanismo para uma troca automatizada da informação e interoperabilidade de sistemas e bases de dados.

No que respeita ao ciclo político para a criminalidade 2018-2021, o relatório regista os progressos alcançados ao nível da implementação, designadamente quanto aos “dias de ação conjunta” e aos “planos anuais operacionais”, tendo a Comissão Europeia definido os termos da avaliação do ciclo político 2018-2021, a realizar ao longo de 2020.

O Conselho de Justiça e Assuntos Internos adotou as suas conclusões sobre Novas Informações Prontas a Utilizar, que visam a criação de um processo simplificado para ajudar as autoridades policiais em toda a União a compreenderem, desenvolverem e



utilizarem as tecnologias e instrumentos do domínio dos dados digitais. Esta iniciativa é apoiada por Portugal, defendendo que a mesma constitui uma oportunidade para se avaliar e analisar o impacto do 5G, padrões de ética na utilização e aplicação da inteligência artificial, o enquadramento para as tecnologias de encriptação e anonimização, a utilização de “Drones”, avanços da biotecnologia e capacidades de impressão em 3D.

Portugal apoiou as conclusões adotadas sobre Determinados Aspetos do Policiamento Preventivo Europeu e defendeu a criação de sinergias para melhor responder à necessidade de abordagem preventiva reforçada dos métodos de policiamento e de garantia da segurança pública no que toca à presença de cidadãos da UE no território de outros Estados Membros.

- **FUNDO DE SEGURANÇA INTERNA 2021-2027**

No que respeita ao Fundo de Segurança Interna para 2021-2027, a proposta constante do Quadro Financeiro Plurianual para o mesmo período conheceu o acordo formal com o Parlamento Europeu em novembro, visando de modo particular a luta contra o terrorismo. Desta forma, garantiu-se um acordo para dotar a UE de instrumentos que contribuam para a segurança na UE, em especial para a luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, e o apoio e proteção às vítimas. Note-se que o acordo ficou dependente das negociações globais sobre o quadro financeiro plurianual.

Salienta-se da posição de Portugal a defesa dos três vetores prioritários do Fundo, designadamente, a troca de informações, operações conjuntas e capacidade de atuação, sem prescindir, no entanto, de chaves de distribuição mais adequados aos interesses europeus e portugueses na matéria.

- **Capítulo VII – Luta contra o Terrorismo**

No plano do combate ao terrorismo o Relatório evidencia os esforços desenvolvidos, tendo como prioridades a prevenção e combate ao extremismo violento e à radicalização, os combatentes terroristas e as suas famílias, a interoperabilidade e utilização alargada de dados biométricos e acesso das autoridades nacionais competentes aos dados existentes, a gestão dos riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) e a melhoria da coordenação entre as agências JAI.

Embora não tenha ainda sido possível alcançar um consenso, salientam-se as negociações sobre a proposta de regulamento relativo à prevenção da divulgação de conteúdos terroristas em linha, e o compromisso assumido pelos altos representantes das empresas da internet no sentido da sua colaboração no âmbito do Protocolo de Crise da UE.

O Relatório sublinha a dimensão humanitária, que acresce à de segurança nacional, do repatriamento de mulheres e crianças detidas em campos de detenção.

Foi criado, em setembro, pela EUROJUST, o Registo Europeu de Luta contra o Terrorismo, e foi adotado o Regulamento (UE) 2019/1148, de 20 de junho, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos.

Decorreram, semestralmente, avaliações das ameaças no domínio do combate ao terrorismo na Europa.

O Relatório dá conta da preocupação de Portugal relativamente ao terrorismo e aos fenómenos criminais associados bem como ao financiamento das atividades terroristas, questões estas que são acompanhados pelas Forças e Serviços de Segurança.

Salienta-se, ainda, a atividade desenvolvida por Portugal ao nível do acompanhamento e coordenação de posições sobre contraterrorismo nos diálogos políticos e o seu empenhamento no reforço da cooperação internacional da UE com organismos internacionais.



Foi aprovado o mecanismo de consultas com a Arábia Saudita sobre a disseminação de materiais extremistas na Europa e o financiamento de iniciativas radicais.

- **Capítulo VIII – Proteção Civil e Gestão de Catástrofes**

Em 2019, o Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) foi ativado para responder a vinte pedidos de assistência, dos quais, dezassete de fora da UE e três de EM da UE.

Releva-se a solidariedade Europeia e a disponibilidade de meios por vários EM relativamente ao pedido de assistência de Moçambique, na sequência da passagem do ciclone tropical Idai.

Portugal participou com uma equipa de peritos multidisciplinares, materiais destinados a apoiar as populações afetadas, equipamentos de apoio logístico à missão portuguesa e à missão consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros e também de apoio ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, bem como com uma força operacional conjunta com valências nas áreas de busca, salvamento, proteção e socorro.

Em 2019 realizou-se em Portugal o exercício europeu de Proteção Civil CASCADE'19, que mobilizou mais de 3 000 operacionais, de entre os quais equipas da Alemanha, Bélgica, Croácia, Espanha e França.

Foi adotada e iniciou-se a execução da Decisão (UE) 2019/420 que altera o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (MPCU), destacando-se a criação da rescEU – uma reserva de capacidades ao nível da UE. Neste domínio, releva-se a existência de uma fase de transição, que decorrerá até 2025, durante a qual os Estados participantes no Mecanismo podem receber financiamento para as capacidades aéreas de combate aos incêndios que afetem ao Mecanismo.

Ainda relativamente ao MPCU, a Comissão apresentou, em março, uma nova proposta legislativa de alteração no âmbito do próximo QFP 2021-2027, que conheceu a orientação geral parcial do Conselho em novembro.



A proposta da Comissão aumenta o orçamento do MPCU de 574 milhões de euros no período 2014-2020 para 1,4 mil milhões de euros no período 2021-2027.

- **Capítulo IX – Relações Externas**

- **Pacto Global para as Migrações**

No quadro do Pacto Global para as Migrações, salienta-se que Portugal foi o primeiro país a apresentar o seu Plano Nacional de Implementação do Pacto.

O Relatório dá conta da posição portuguesa de defesa do reforço da cooperação multilateral e do diálogo entre os Estados e da importância das questões do desenvolvimento, da proteção dos direitos humanos dos migrantes e de pessoas em situação de vulnerabilidade – nomeadamente mulheres, crianças e menores não acompanhados –, bem como ao combate às redes de tráfico de migrantes e às causas profundas da imigração irregular.

- **Direitos Humanos**

Portugal manteve, em 2019, uma ação empenhada na defesa dos direitos humanos, designadamente ao nível do processo de coordenação da ação da UE nos principais “fora” multilaterais de direitos humanos, como é caso dos que se desenvolvem no contexto das Nações Unidas, de que são exemplos o Conselho de Segurança e o Primeiro Fórum Global para os Refugiados.

Destaca-se, ainda, a ação portuguesa com vista à aplicação do 2.º Plano de Ação para os Direitos Humanos e Democracia o apoio nacional a diligências da UE em países terceiros sobre questões de direitos humanos.



- **CONSELHO DA EUROPA**

No âmbito da ação desenvolvida por Portugal no Conselho da Europa destaca-se a função de “chef de file” da UE para a pena de morte, bem como a sua posição pelo aproveitamento de sinergias e eliminação de duplicação de esforços entre a União Europeia e o Conselho da Europa.

- **IGUALDADE DE GÉNERO E EMPODERAMENTO DAS MULHERES**

Em linha com a posição nacional que tem assumido em matéria de igualdade de género, Portugal manteve, em 2019, os seus esforços dedicados à implementação do Plano de Ação II da “Gender Action Plan” – GAP II, tendo participado na sua monitorização anual.

No quadro do Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020, a igualdade de género é considerada uma área transversal e fundamental ao desenvolvimento.

Não obstante a evolução positiva registada, o Conselho, reconheceu a necessidade de intensificar os esforços destinados a alcançar os resultados esperados do Plano de Ação.

- **Instrumento Europeu para a Democracia e Direitos Humanos (IEDDH)**

Em 2019, foi alterada a modalidade de implementação da componente 1 do Fundo de Emergência do Instrumento Europeu para a Democracia e Direitos Humanos, que passou a gestão direta.

Foi, ainda, aprovado o programa de trabalhos para as Missões de Observação Eleitoral para 2020, com um orçamento de 48,4 milhões de euros.

- **APOIO À SOCIEDADE CIVIL E AÇÃO HUMANITÁRIA**

Portugal manteve uma participação empenhada na execução do Programa “Organizações da Sociedade Civil e Autoridades Locais no Desenvolvimento 2014-2020”,



nomeadamente no âmbito de debates com vista à melhoria do Programa e nas negociações do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVDCI).

Destaca-se a ação de Portugal junto de Moçambique, na sequência da passagem do ciclone, nomeadamente com um contributivo para assistência a Moçambique na fase de emergência de 4,1 milhões de euros.

Foi ainda constituído o Fundo de Apoio à Recuperação e Reconstrução das Regiões Afetadas pelos Ciclones em Moçambique, cofinanciado pelo Orçamento de Estado e por doações de várias entidades, que financia projetos de ONGD vocacionados para a recuperação e reconstrução e apoio às populações mais afetadas.

Foi concedido apoio humanitário, designadamente para o fortalecimento da capacidade de resposta do serviço materno-infantil de hospital da fronteira Venezuela-Colômbia, no âmbito da resposta humanitária à crise regional na Venezuela.

- **TÍTULO IX – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

- **APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

No âmbito da aplicação Do Direito da União Europeia relevam-se os bons resultados alcançados em domínios como a transposição de diretivas, que se cifrou em 0,5%, bem como o desempenho do Centro SOLVIT, aspetos que são abordados nos pontos seguintes do presente.

De referir, também, que Portugal se manteve dentro da média europeia no que respeita às situações de má aplicação do direito da União, bem como o aumento da informação transmitida à Comissão Europeia e a realização de várias reuniões entre serviços da Comissão e os Ministérios, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em situações que foi necessário esclarecer e defender a posição nacional.



- **Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas**

Relativamente à transposição de diretivas europeias e adaptações legislativas, a atividade desenvolvida em 2019 foi, em síntese, a seguinte:

- 39 diretivas transpostas, estando pendentes, no final do ano, apenas 5 procedimentos de pré-contencioso por falta de transposição de diretivas
- 139 notificações feitas à Comissão sobre Medidas Nacionais de Execução e o número de procedimentos de infração neste domínio manteve-se baixo.
- Défice de transposição de Portugal de 0,5%, que cumpre as metas da União Europeia ao situar-se abaixo do limiar máximo de 1%

Sublinha-se que, tal como é referido no Relatório, consolidou-se em 2019 a tendência para redução do número de diretivas a transpor.

- **Capítulo II – Mecanismos Informais de Resolução de Problemas do Mercado Único – Rede SOLVIT**

No âmbito da ação da Rede SOLVIT, o Relatório apresentado pelo permite apurar os seguintes dados, relativos à atividade desenvolvida em 2019:

- 2318 casos tratados pelos 31 Centros SOLVIT do Espaço Económico Europeu (EEE), dos quais 238 envolveram o Centro SOLVIT Portugal
- 156 processos remetidos pelo Centro nacional à administração pública portuguesa, cuja taxa de resolução foi de 98% (média do EEE de 88%).
- 82 processos inseridos, pelo Centro português, enquanto Centro SOLVIT de Origem, na base de dados da Comissão Europeia, dos quais 82 a solicitar a intervenção de outros países do EEE.
- Prazo médio de 8 dias para preparação de um processo pelo Centro SOLVIT Portugal com vista à submissão daquele a outro Centro SOLVIT (média europeia de 19 dias)



- **Capítulo III – Mecanismos Informais de Aplicação do Direito da União – Projeto “EU PILOT” e diálogo com a Comissão Europeia**

No âmbito do mecanismo “EU-PILOT” o Relatório dá conta da seguinte atividade procedimental em 2019:

- 9 procedimentos iniciados, dos quais 3 foram encerrados ainda no decorrer do mesmo ano, de forma favorável.
- 16 procedimentos transitados dos anos anteriores, dos quais foram encerrados 8 procedimentos, e 6 obtiveram avaliação favorável por parte da Comissão.

- **Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contencioso e Contencioso**

No que respeita à execução do direito da União Europeia o Relatório dá conta dos procedimentos que ocorreram em 2019:

- 35 procedimentos de pré-contencioso iniciados pela Comissão contra Portugal, (17 com fundamento na falta ou incorreta transposição de diretivas e 18 com fundamento na má aplicação do direito da EU)
- 92 procedimentos de pré-contencioso acompanhados, dos quais 31 foram resolvidos (sendo que, destes, 21 resultantes da falta de transposição de diretivas)
- 42 procedimentos de pré-contencioso pendentes no final do ano e 19 a aguardar arquivamento
- 90 respostas formais transmitidas à Comissão
- 67 pedidos de acesso a documentos tratados, no âmbito do Regulamento 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão



- 38 processos do TJUE em que Portugal participou através da elaboração de peças processuais e requerimentos e participação nas audiências mais relevantes para os interesses nacionais
- 13 pedidos de decisão prejudicial ao TJUE submetidos pelos tribunais portugueses
- 5 processos de reenvio prejudicial com participação portuguesa, relacionados com a salvaguarda dos direitos dos consumidores e a sua proteção contra cláusulas abusivas nos contratos, e 3 relacionados com os direitos dos passageiros de transporte aéreo
- 1 ação de incumprimento proposta pela Comissão Europeia contra Portugal, ao abrigo do artigo 258.º do TFUE (Processo C-49/19), com fundamento na má aplicação do direito da União (diretiva serviço universal) no domínio das obrigações de serviço universal, relativamente aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas

Foi conhecido o acórdão do TJUE no Processo C-290/18 (Comissão Europeia/República Portuguesa) relativo a uma ação de incumprimento da Diretiva Habitats. Tendo o TJUE considerado que as medidas definidas nos vários instrumentos de ordenamento do território em vigor não garantiam adequadamente os requisitos da Diretiva Habitats, foram imediatamente definidas as medidas destinadas a resolver esta situação ~~foram~~, cuja execução plena se prevê que ocorra durante 2020.

Relativamente aos pedidos de decisão prejudicial submetidos por tribunais portugueses, e cujos acórdãos do TJUE foram proferidos em 2019, o Relatório destaca os seguintes processos:

- C-563/17 (Associação peço a palavra e O.), que confirmou o cumprimento do direito da UE no domínio da livre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento da TAP;
- C-683/17 (Cofemel), no âmbito da harmonização de certos aspetos do direito de autor, sobre a proteção conferida a modelos de vestuário que, extravasando o fim utilitário que servem, geram um efeito visual próprio e marcante do ponto de vista estético;



- Processo C-637/17 (Cogeco), sobre concorrência e os princípios aplicáveis à contagem dos prazos nacionais de prescrição para as ações de indemnização.

III – Das Conclusões

1. O Governo apresentou à Assembleia da república, ao abrigo do disposta na al. f) do art. 163.º da Constituição da República Portuguesa e do art. 5.º, n.º 4 da Lei 43/2006, de 25 de agosto, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2019”;
2. O referido Relatório é essencialmente um documento expositivo, que reflete as políticas, as diretivas e recomendações provenientes da UE bem como a sua concretização na nossa esfera interna;
3. O presente Parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, designadamente o Título VII – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça e o Título IX – Aplicação do Direito da União Europeia;
4. Assim, constata-se no essencial, e relativamente às matérias da competência desta Comissão, que Portugal participou ativa e empenhadamente no processo de construção da União Europeia, contribuindo igualmente para a promoção do projeto europeu, enquanto espaço de cidadania alargado, em Portugal.

IV – Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

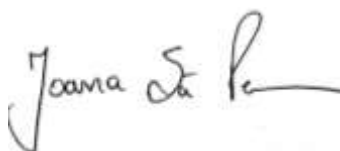
- Que o presente Relatório setorial sobre o Relatório “Portugal na União Europeia – 2019” se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Assembleia da República, 13 de maio de 2020,

As Deputadas Relatoras



(Isabel Rodrigues)



(Joana Sá Pereira)

O Presidente da Comissão



(Luís Marques Guedes)

